



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
**CONTRATO Nº 26/2023**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MALHADA DOS BOIS E O SR. EMERSON VIEIRA DOS SANTOS, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº. 204 e 205 de 2023.

No dia 07 (sete) do mês de março do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado como **CONTRATADO**, o Sr. **EMERSON VIEIRA SANTOS**, residente na Avenida Governador Valadares, nº 100, Povoado Cruz da Donzela, Malhada dos Bois - SE - CEP: 49.940-000 com o CPF nº 073.377.505-52, e RG. 3.748.175-4 SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de JANEIRO de 2023 e 205/2023 de 03 de fevereiro de 2023. Conforme autorização do Exmº. Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, n.º 204/2023 de 10 de janeiro e 205/2023 de 03 de fevereiro de 2023.

**SEGUNDA – DO OBJETO –** O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária do Sr. **EMERSON VIEIRA SANTOS**, para atuar como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, da Secretaria de Educação e Cultura.

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO -** As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, transferir O **CONTRATADO** para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO -** Este contrato vigorará a partir de 07 de MARÇO de 2023, encerrando-se em 31 de dezembro 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 204 e 205 de 2023, e com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se O CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da PREFEITURA, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - são obrigações do Contratado:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;  
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria  
Sujeitar-se-á às normas gerais da PREFEITURA, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário mensal a ser pago pela PREFEITURA a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - A PREFEITURA poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

**UNID.ORÇAMENTÁRIA;2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNÇÃO;12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO;361 – ENSINO FUDAMENTAL  
PROGRAMA;5 – GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO  
PROJETO/PROGRAMA;2092 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO;3190040000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE;15001001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
SUBELEMENTO;03 – DEMAIS CONTRATADOS**

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

**DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - A Prefeitura manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade de Cedro de São João/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/SE, 07 de Março 2023.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Emerson Vieira Santos*  
**EMERSON VIEIRA SANTOS  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHA:**

*Christiane dos Santos*

Nome

CPF n.º: 837.607.335-49

**TESTEMUNHA:**

*William Vallen Ferreira dos Santos*

Nome

CPF n.º: 084.065.845-13



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**DE CONTRATO Nº 26/2023**

O Prefeito Municipal **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, torna público que firmou **CONTRATO** com **EMERSON VIEIRA SANTOS**, objetivando a prestação de serviços como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, na sede deste Município, num período de 10 (DEZ) meses, pelo valor mensal de **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) com Valor Global de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais)**, em conformidade com a Lei Municipal nº 204/2023 de 10 de janeiro e 205/2023 03 de fevereiro de 2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois/SE, 07 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**  
*Prefeito Municipal*

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal, para conhecimento dos interessados.  
Malhada dos Bois/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

  
**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**  
Presidente da CPL